

vença que requer.

Procuradoria — Cas Segueira Pinto

1890
Maio
28

243

Fazenda

Petúrias de Filomena
Azaria Costa Campinho

Conformo me com o parecer da re-
partição, por não que se não altera as
leis de mercas em vista dos documen-
tos finitos, e não haver prejuizo para
a fazenda nacional.

Procuradoria — Cas Segueira Pinto

11
11
11

372

Barinha

Solu gratificação aos
officiaes de caçadores
da Guiné.

Não é fácil explicar em vista dos
preceitos da organização do exercito,
a possibilidade de um capitão com-
mandar duas ou mais com-
panhias, assim como se não
deve dar a hypothese de um
coronel commandar dois regi-
mentos. — O commando
devolve-se no immediato da
mesma companhia, e quando
não houver tenente e alferes
não ha companhia. O legislador
não previu nem podia
prever a ausencia ou a não
existencia dos seus officiaes, mas
quando se olha completam-se
os quadros ou nomeiam-se
interina, merite officiaes, para

48
a companhia que os nas tiver;
e dentre elles se nomeiam os
commandantes interinos, qto
usar a accumulacao de gratifi-
cacoes na presente hypothese sua
permittir abusos, agravar a lei
militar, e nas mesmo ferir a dis-
ciplina. — A pratica seguida
e formada na doutrina que se
le no officio de 26 de novembro
de 1886 expedido pela reparticao
de contabilidade e correcta e nas
deve ser alterada.
Procuradouro — os Segueira Pinto

1890 N^o 381/152
Fazenda
28.

Requerimento de Julio Cesar
da Silva Lima e Jose Pinto
Braga e Claudio dos Santos

Em vista do documento que acaba de
ser remettido pela Direccao Geral
da Thesouraria, nas ha lugar a ser
consultado o presente processo pe-
lo que e devolvido ao respectivo
Ministerio

Procuradouro — os Segueira Pinto

11
Junho N^o 335 e 400
2 Fazenda

Solu o contracto de en-
gasto ellachadaria e cello
como empreitao das obras
de terraplenagens do re-
tecto convento dos
Gullos.

Em harmonia com as condicoes